

Ato da Diretoria Executiva 014/2025

Ref.: Estabelece a setorização da Fundação Araucária e institui as gratificações nele previstas

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária, considerando:

- a) o contido no Of. n.º 050/2025/SETI-GS, bem como no relatório a ele anexo, constantes do Protocolado sob n.º 23.450.800-8;
- b) a Lei 10.973/2004, Marco Legal de Ciência, Tecnologia & Inovação, especialmente o inc. V do §º 2-A do art. 19 de citada legislação;
- c) a Lei Estadual 20.541/2021, Marco Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Art. 2º, inc. XXXIII;
- d) o contido nos arts. 53 e 54, do Decreto Estadual 1.350/2023, que regulamenta a Lei Estadual 20.541/2021 e trata, nestes dispositivos, da Encomenda Tecnológica;
- c) que a Encomenda Tecnológica é definida como a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolva risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 30 da Lei n.º 20.541, de 2021;
- e) o que dispõe o Art. 1º da Lei Complementar 251/2023, **RESOLVE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que segue.

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Especialistas (“CTE”) para assessorar a Fundação Araucária na definição do objeto da encomenda tecnológica destinada a dotar as instituições públicas estaduais de ensino e pesquisa do Estado do Paraná de infraestrutura computacional de alto desempenho (HPC).

Parágrafo único. Os membros do CTE deverão declarar que não possuem conflito de interesse na realização da atividade de assessoria técnica ao contratante, em conformidade com o modelo do Anexo I, bem como celebrar o termo de sigilo e responsabilidade constante do Anexo II.

Art. 2º Compõem o CTE os seguintes especialistas:

I – Prof. Dr. Diogo Francisco Rossoni - UEM / RG 8092116-7;

II – Prof. Dr. Cassio Amador - UTFPR /RG 6797924-9;

III – Prof. Dr. José Marcelo de Almeida Cestari - UFPR / RG 5034390-1.

Parágrafo único. A composição do CTE poderá ser alterada, a critério da Diretoria da Fundação Araucária, se algum dos membros acima designados apresentar qualquer tipo de impedimento ou, ainda, se houver a necessidade de complementar o quadro de especialistas ao longo do processo de contratação da encomenda tecnológica.

Art. 3º São competências do CTE:

I – Prestar apoio e assessoramento, em caráter consultivo, para a tomada de decisão da Administração sobre questões técnico-científicas relacionadas ao objeto da encomenda;

II – Apresentar à Diretoria da Fundação Araucária os Estudos Técnicos Preliminares, o Mapa de Risco, Termo de Referência, Edital e demais documentação necessária para a conclusão da encomenda;

III – Participar, individualmente ou com os demais membros, de consultas ou de reuniões;

IV – Zelar, no âmbito de suas atribuições, pela integridade do processo de encomenda tecnológica, observando o sigilo das informações disponibilizadas pela Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e sua regulamentação;

V – Realizar, quando for o caso, auditorias técnicas e financeiras na contratação;

VI – Pautar a sua atuação pelas regras éticas de conduta do serviço público, evitando a exposição a situações de conflito de interesse;

VII – Observar a legislação referente à encomenda tecnológica e as orientações da Administração.

Art. 4º O CTE observará, ainda, as seguintes disposições:

I – A participação no CTE não ensejará qualquer remuneração e será considerada prestação de serviço público relevante;

II – As comunicações oficiais serão realizadas preferencialmente por mensagem eletrônica ou outro canal institucional;

III – A participação como especialista inabilita o membro a participar como empregado, preposto, prestador de serviço ou consultor autônomo de instituições que participem do mesmo processo de contratação;

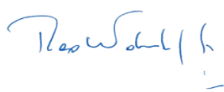
IV – As reuniões do CTE serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência ou outros meios eletrônicos.

Art. 5º Para assessorar a Diretoria da Fundação Araucária e acompanhar os trabalhos do CTE fica designado Prof. Dr. Jorge Edison Ribeiro, RG 7166363-0, bolsista *Top Manager* vinculado ao Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pela área técnica responsável pelo planejamento da encomenda tecnológica à luz das disposições previstas na Lei Estadual nº 20.541/2021, Decreto Estadual nº 1350/2023 e na Lei Federal nº 10.973/2004, conforme o caso.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2025.



Prof. Ramiro Wahrhaftig

Presidente



Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa

**Diretor de Ciência, Tecnologia
e Inovação**



Prof. Gerson Koch

**Diretor Administrativo-
Financeiro**



ePROTOCOLO

Correspondência 924/2025.

Documento: **ATODEFA0142025DesignacaoCTEencomendatecnologica.v3.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Marcio Spinosa (XXX.526.459-XX)** em 12/02/2025 14:01 Local: FA/DCTI, **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 12/02/2025 14:02 Local: FA/PRES, **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 12/02/2025 15:24 Local: FA/DAF.

Inserido ao documento **1.107.012** por: **Emily Sthefanny de Souza Reis** em: 11/02/2025 11:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ec53866c41cbac1cc0cf122d8d8a3af1.